



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CONTRATO Nº 20190012

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A
EMPRESA LIDER TELECOM LTDA - ME**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.620.190/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS, Presidente, portador do CPF nº 802.620.153-15, residente na RUA PARÁ S/Nº, CENTRO, PIÇARRA-PA, e do outro lado LIDER TELECOM LTDA - ME, CNPJ: 10.394.606/0001-02, com sede na TRAVESSA ELDORADO Nº 282, QUADRA 34, CENTRO, PIÇARRA - PA, CEP: 68.575-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). UENIS TERRA DAMASCENO, residente TRAVESSA ELDORADO Nº 282, QUADRA 34, CENTRO, PIÇARRA - PA, CEP: 68.575-000, portador da Cédula de Identidade nº 4887981 PC/PA e do (a) CPF 881.434.062-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de link de internet a serem instalados na Câmara Municipal de Piçarra, Município de Piçarra/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, LINK DE 66MB, TRABALHANDO NA FREQUENCIA IGUAL OU MAIOR DO QUE 5.8 Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MES	11,00	400,00	4.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 4.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.16 Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos bem como equipamentos de conexão com a internet, é de responsabilidade da contratada

PARAGRAFO PRIMEIRO

Serviços de Instalação

a) Prazo / Condição: O prazo para instalação, configuração e ativação do link de acesso dedicado à Internet, deverá ser 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo previsto poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada devidamente justificada e aceita pela Contratante.

b) Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão.

c) Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Resolução de Incidentes

Prazo / Condição: O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao acordado a partir da comunicação da Câmara Municipal de Piçarra, sendo necessário suporte por meio de notificações, para a comunicação das falhas.

a) URGENTE: o link encontra-se totalmente indisponível. Nesse caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará se necessário, ao local de instalação do equipamento em até 01 (uma) hora corrida, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços, com solução em, no máximo, 02 (duas) horas;

b) GRAVE: o link encontra-se gravemente prejudicado. Nesta hipótese, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, com solução em, no máximo, 04 (quatro) horas;

c) NÃO CRÍTICA: o link encontra-se em condições não significativamente restritivas de seu uso. Nesta hipótese o atendimento do chamado ocorrerá em até 06 (seis) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e a solicitação do serviço, e atendimento no local, se necessário, com solução em, no máximo, 12 (doze) horas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

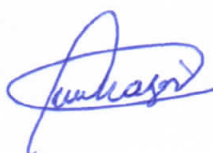
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

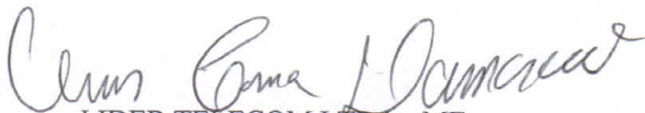


ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA-PA, 11 de fevereiro de 2019


Marcos Rogério de Sousa Chagas
Presidente
Câmara Mul. de Piçarra - PA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE


LIDER TELECOM LTDA - ME
CNPJ 10.394.606/0001-02
CONTRATADO(A)

10.394.606/0001-02
NETLIDER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Av. Araguaia, 162, Centro
CEP 68575-000
Piçarra - PA

Testemunhas:

1. _____

2. _____